DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1872/2014**
PROCESSO TC/MS	:	19950/2012
PROTOCOLO	:	1269816
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.758,81

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 034/2012 (peça 03), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 085/2011, estando sob análise sua formalização e os Termos Aditivos, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Alves Ferreira, CPF nº 201.936.701-78, e a empresa **PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 85.247.385/0001-49, representada neste ato pela Sra. Maria Bernardete Roman Três, CPF nº 411.350.590-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato

Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 13, II, "a", 120, § 4º e 122, IV, do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de medicamentos não pactuados para a Secretaria Municipal de Saúde, com o contrato no valor de R$ 51.758,81 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), e sua vigência compreendendo o período entre 07/02/2012 a 31/08/2012, podendo ser prorrogado, de conformidade com os interesses das partes e com a legislação de regência.

A Nota de Empenho nº 300/2012, foi juntada aos autos à peça 05, no valor de R$ 51.758,81 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato entre 24/02/2012 a 01/03/2012 no Jornal do Bolsão (peça 04), e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 14/03/2012 (peça 01).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG–2475/2013, proferida nos autos do Processo TC/MS-20442/2012, que decidiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 085/2011, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Foi celebrado em 31/08/2012, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2012 (peça 20-pág. 17-18), tendo por objeto a prorrogação do presente contrato por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 30/11/2012. Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação do contrato (peça 16-pág. 23), com parecer jurídico (peça 16-pág. 20-21) e autorização do ordenador de despesas (peça 16-pág. 22), em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato entre 21/09/2012 a 27/09/2012 (peça 20-pág. 19), portanto, dentro do prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu artigo 57, bem como, a remessa do Primeiro Termo Aditivo, que ocorreu em 15/10/2012 (peça 16-pág. 01), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

O Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 034/2012, foi firmado em 26/09/2012 (peça 16), tendo por objeto a supressão de quantitativos de produtos, cancelando assim o item 67-8200, passando o valor do contrato de R$ 51.758,81 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), para R$ 23.878,81 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos). Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação do contrato (peça 16-pág. 04-05), com parecer jurídico (peça 16-pág. 04-05) e autorização do ordenador de despesas (peça 16-pág. 06), em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao presente contrato entre 19/10/2012 a 25/10/2012 (peça 16-pág. 12), portanto, dentro do prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu artigo 57, bem como, a remessa do Primeiro Termo Aditivo, que ocorreu em 13/11/2012 (peça 16-pág. 01), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em sua análise - ANA–2ICE–413/2014 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e de seus Termos Aditivos nºs 1 e 2, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, c/c o artigo 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-3598/2014 (peça 22), entendeu que a documentação encaminhada está de acordo com o que exige a legislação pertinente, onde opinou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato e termos aditivos, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 120, § 4º, II, e artigo 122, III, "a", todos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização e dos Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 034/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o

processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 034/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Alves Ferreira, CPF nº 201.936.701-78, e a empresa **PROSÁUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 85.247.385/0001-49, representada neste ato pela Sra. Maria Bernardete Roman Três, CPF nº 411.350.590-04, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 034/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Alves Ferreira, CPF nº 201.936.701-78, e a empresa **PROSÁUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP,**

CNPJ/MF nº 85.247.385/0001-49, representada neste ato pela Sra. Maria Bernardete Roman Três, CPF nº 411.350.590-04, como Contratada;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013, emita análise;

4 - Pela intimação do resultado julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de Maio de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator